



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO



ANO ?

CAMPOS LINDOS, SEGUNDA, 07 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO N° 376

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

Rua Leonílio Soares Gil, nº80 - Centro

Campos Lindos-TO CEP: 77777000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **3762025378**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /037-2025/PMCL

1

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO N° 037, de 07 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

ESTADO DO TOCANTINS

“Dispõe sobre o uso de plataformas digitais privadas para a realização de compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o uso, pela Administração Pública Municipal direta e indireta, de plataformas digitais privadas para a realização de compras públicas, com o objetivo de promover a eficiência, transparência, economicidade e ampliação da concorrência.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se plataforma digital privada toda solução tecnológica disponibilizada por pessoa jurídica de direito privado que permita a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, observadas as exigências legais.

**Art. 3º** A utilização das plataformas digitais privadas deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - Planejamento e padronização das contratações;
- III - Promoção da transparência e do controle social;
- IV - Preferência por soluções que assegurem a ampla competitividade;
- V - Observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

**Art. 4º** A contratação de bens e serviços por meio de plataformas digitais privadas dependerá de:

- I - Sistema de Habilitação: A plataforma deve permitir a gestão dos documentos de habilitação dos licitantes e a sua validação, de acordo com as exigências do edital;
- II - Sistema de Gestão de Recursos: A plataforma deve permitir que os licitantes apresentem recursos contra as decisões do pregoeiro e que o órgão público possa analisá-los e decidir sobre a sua admissibilidade;
- III - Sistema de Publicação e Divulgação: A plataforma deve permitir a publicação do edital, dos resultados das licitações e de outros documentos relevantes, garantindo a transparência e a publicidade do processo;

IV - Sistema de Gestão de Usuários: A plataforma deve permitir o cadastro e a gestão dos usuários, garantindo o acesso aos recursos da plataforma por pessoas autorizadas;

V - Integração com Outros Sistemas: A plataforma deve ser capaz de se integrar com outros sistemas relevantes, como o SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), para facilitar a gestão da licitação;

VI - Acessibilidade: A plataforma deve ser acessível a pessoas com necessidades especiais, cumprindo com as normas de acessibilidade tecnológica.

VII - A Disponibilização de acesso às informações da compra, em tempo real, aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 5º** Fica a plataforma responsável pelos mecanismos de segurança robustos para proteger os dados das licitações, como sistemas de autenticação, criptografia e auditoria.

**Art. 6º** A Gestão de Propostas e Lances deve permitir que os licitantes apresentem as suas propostas e que o pregoeiro possa realizar os lances, registrando os valores em tempo real.

**Art. 7º** A plataforma deve facilitar a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes, permitindo a troca de mensagens, a divulgação de informações e a resposta a eventuais dúvidas.

**Art. 8º** A plataforma utilizada deverá permitir:

- I - Registro formal da intenção de compra;
- II - Cotação e comparação de preços entre fornecedores;
- III - Emissão de documentos fiscais e contratuais;
- IV - Relatórios de acompanhamento e controle.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração (ou órgão equivalente) responsável pela seleção, homologação e acompanhamento das plataformas digitais que poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10º** As compras realizadas por meio de plataformas digitais privadas deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente formalizado, com registro da motivação da escolha da plataforma, dos fornecedores e dos valores contratados.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de junho de 2025.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - Tocantins, ao **07 de julho de 2025**.

**ROMIL IAKOV KALUGIN**

Prefeito Municipal

### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Campos Lindos dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial [www.camposlindos.to.gov.br](http://www.camposlindos.to.gov.br)

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 07/07/2025 12:17